



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1627/2015.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2016**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA C. DA SILVA ANCIA EIRELE - ME PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS C-10 E C-14.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

**C. DA SILVA ANCIA EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.145/0001-80, estabelecida à Rua Ronilson Medeiros, 2507, 1º piso, Sala **A**, Setor 01, Monte Negro/RO, CEP 76.888-000, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. **CLODOALDO DA SILVA ANCIA**, portador (a) da carteira de identidade nº 333036165 SSP/SP, expedida pela SSP/PR, CPF nº 265.208.958-73, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços 001/2016**, referente ao **Processo Administrativo 1627/2015**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por finalidade **A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS C-10 E C-14**, conforme a proposta apresentada pela contratada no **Processo Administrativo 1627/2015**, descrito no projeto básico.

§1º - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada executará os serviços deste contrato, durante o prazo **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se houver necessidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expreso dirigido à Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na **CLÁUSULA NONA, §1º, V** deste contrato, a critério da Administração.

#### **DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$104.710,06 (cento e quatro mil setecentos e dez reais e seis centavos)**.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão **mensalmente**, após medições devidamente atestadas pelo departamento de engenharia do Município.

§ 2º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica faculdade ao Secretário Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após 05 (cinco) dias da ciência da ordem de serviço/fornecimento/entrega.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços/Fornecimento via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até **10 (dez)** dias para comprar a postagem do original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a



atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irrealizáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes no Edital da **Tomada de Preços 001/2016**.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA** – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o titular da **Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes** da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à **Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes** para que possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica este Contrato Vinculado ao **Edital da Tomada de Preços 001/2016** e a proposta de preços constante no **Processo nº 1627/2014**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a:

a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.



- b) Iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Tomada de Preços 001/2016**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.
- k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.



l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;

m) a todas as demais cláusulas presentes no EDITAL de **Tomada de Preços 001/2016** e seus anexos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da **Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes** a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.

d) Determinar através da **Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **X Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

#### DAS PENALIDADES E MULTAS

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – **MULTA** diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

a) Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

b) Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, **bem como o envio da respectiva**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CDA**, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

- c) Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- d) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de **OBRIGAR** o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I deste **CLÁUSULA**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

- a) Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- b) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no edital **de Tomada de Preços 001/2016**.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: Projeto Atividade 02.0206.26.782.0004.1104 – Construção de Bueiros Simples Tubular de Concreto, Natureza de Despesa 4490.51.00, Obras e Instalações, 001.025 Convênios do Estado.

#### **GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A empresa terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para juntar no processo a garantia de 1% do valor adjudicado que trata o item 15 do Edital de Tomada de Preços 001/2016.

#### **VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, **02 de março** de 2016.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**C. DA SILVA ANCIA EIRELE – ME**  
CNPJ 17.754.145/0001-80  
CLODOALDO DA SILVA ANCIA  
CONTRATADA

**CEDENIR RIGO BEVILÁQUA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES

**RAFAEL SILVA COIMBRA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR





PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

---

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016**

**PROCESSO N. 1627/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:** C. DA SILVA ANCIA EIRELE – ME, CNPJ 17.754.145/0001-80.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS C-10 E C-14.

**VALOR TOTAL:** R\$104.710,06 (cento e quatro mil setecentos e dez reais e seis centavos).

**PRAZO DE INÍCIO:** 05 (cinco) dias úteis.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 150 (Cento e cinquenta) dias corridos podendo ser prorrogado.

**GESTOR:** Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.0206.26.782.0004.1104 – Construção de Bueiros Simples Tubular de Concreto, Natureza de Despesa 4490.51.00, Obras e Instalações, 001.025 Convênios do Estado.

Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de março de 2016.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. 1627/2015

TOMADA DE PREÇOS 001/2016

CONTRATO Nº 009/2016

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS C-10 E C-14.

Determinamos a empresa **C. DA SILVA ANCIA EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.145/0001-80, estabelecida à Rua Ronilson Medeiros, 2507, 1º piso, Sala **A**, Setor 01, Monte Negro/RO, CEP 76.888-000, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. **CLODOALDO DA SILVA ANCIA**, portador (a) da carteira de identidade nº 333036165 SSP/SP, expedida pela SSP/PR, CPF nº 265.208.958-73, que proceda ao INICIO DOS SERVIÇOS, de acordo com as solicitações da Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes e demais condições estabelecidas no processo em epigrafe.

Campo Novo de Rondônia-RO, 02 de março de 2016.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_